

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta nos Processos nº 48000.000065/2014-95 e nº 48000.000906/2010-31 resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Corumbá IV e UHE Garibaldi, na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.12.2017, seção 1, p. 109, v. 154, n. 243.

(Revogado o montante de garantia física da UHE Corumbá IV, pela PRT SPE/MME 352, de 10.12.2019)

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE CORUMBÁ IV E UHE GARIBALDI

UHE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de unidades	Nº de unidades de base	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia nova (MWmed)
Corumbá IV	UHE.PH.GO.027795-9.01	Corumbá	GO	2	2	127,0	78,6 ⁽¹⁾
							75,2 ⁽²⁾
Garibaldi	UHE.PH.SC.030415-8.01	Canoas	SC	3 (casa de força principal) 1 (casa de força secundária)	2	189,0 (casa de força principal) 2,9 (casa de força secundária)	86,3 ⁽³⁾

⁽¹⁾ Este valor é válido até 31 de dezembro de 2017. Neste montante estão incluídos 9,2 MW médios referente ao benefício indireto revisto.

⁽²⁾ Este valor é válido a partir de 1º de janeiro de 2018. Neste montante estão incluídos 9,2 MW médios referente ao benefício indireto revisto.

⁽³⁾ Neste montante está considerada a garantia física de energia no valor de 2,8 MW médios referente à casa de força secundária da UHE Garibaldi e 2,3 MW médios referente ao benefício indireto revisto.